



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.677, DE 7 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o Domicílio Eletrônico Tributário - DET, instituído pelo art. 233-A da Lei nº 1.572, de 26 de agosto de 2015, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 233-A da Lei nº 1.572, de 26 de agosto de 2015, acrescido pela Lei Complementar nº 1, de 01 de outubro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Domicílio Eletrônico Tributário - DET, instituído pelo art. 233-A da Lei nº 1.572, de 26 de agosto de 2015, que passa a ser o sistema de comunicação eletrônica oficial entre a Administração Tributária Municipal e o sujeito passivo das obrigações tributárias principais e acessórias.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico Tributário - DET: Ambiente virtual seguro destinado à comunicação oficial entre o Fisco Municipal e o sujeito passivo, com validade jurídica plena para todos os efeitos tributários e administrativos;

II - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário, garantindo a autenticidade e a integridade do documento;

V - Sujeito passivo: a pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, ou ao cumprimento de obrigação acessória.

CAPÍTULO II DAS COMUNICAÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO DET

Art. 3º O DET será acessado por meio de portal eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante utilização de certificado digital, conta GOV.BR com nível de segurança compatível, CPF e senha, ou outro mecanismo de autenticação eletrônica oficialmente adotado pela Administração Tributária, garantindo a identificação, a autenticidade, a segurança e o sigilo das comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 4º Consideram-se comunicações eletrônicas realizadas por meio do DET, para todos os efeitos legais:

- I - notificações de lançamento de tributos;
- II - intimações relativas a processos administrativos fiscais;
- III - avisos gerais da Administração Tributária;
- IV - envio de documentos digitais pelo sujeito passivo;
- V - recebimento de documentos e informações pela Administração Tributária;
- VI - ciência de decisões administrativas, despachos, pareceres, termos de início de fiscalização, notificações para apresentação de documentos e demais atos praticados pela Administração Tributária.
- VII - outros atos de comunicação definidos em ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º As comunicações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município e o envio por via postal.

§ 2º A comunicação por meio do DET será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a comunicação ou intimação por meio do DET no dia em que o sujeito passivo ou seu representante legal efetivar a consulta eletrônica ao seu teor.

§ 1º A consulta referida no *caput* deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação ao DET, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 2º Nos casos em que a consulta ou o término do prazo de 10 (dez) dias se derem em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º O sistema do DET poderá, em caráter meramente informativo, enviar correspondência eletrônica (e-mail) ou mensagem (SMS/aplicativo) alertando o sujeito passivo sobre a existência de nova comunicação na sua caixa postal eletrônica, não substituindo a comunicação oficial realizada no portal.

§ 4º A indisponibilidade técnica do sistema, devidamente reconhecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, suspende a fluência dos prazos processuais durante o período da indisponibilidade.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DA OBRIGATORIEDADE

Art. 6º A adesão ao DET é obrigatória para:

- I - as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Fiscal Municipal, inclusive as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, as imunes e as isentas;
- II - os cartórios;
- III - os contribuintes substitutos tributários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - os tomadores obrigados à retenção;

V - as pessoas físicas contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 7º A adesão ao DET é facultativa para as pessoas físicas, tornando-se, contudo, obrigatória e irretratável a partir da formalização da opção pelo sujeito passivo.

Art. 8º O credenciamento no DET deverá ser realizado pelo sujeito passivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, conforme normas e procedimentos a serem estabelecidos em ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º A Administração Tributária poderá realizar o credenciamento de ofício no DET para os sujeitos passivos obrigados que não o fizerem voluntariamente no prazo estabelecido no *caput*.

§ 2º As pessoas jurídicas e físicas que forem obrigadas à utilização do DET e não realizarem o credenciamento nos prazos fixados sujeitar-se-ão à multa de infração prevista no § 9º do art. 233-A da Lei nº 1.572/2015.

§ 3º O credenciamento de ofício produzirá efeitos após sua disponibilização no sistema, observado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A senha de acesso ou o certificado digital para uso do DET são de uso pessoal e intransferível, sendo o sujeito passivo o único responsável por sua guarda, sigilo e utilização, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

§1º. O sujeito passivo poderá cadastrar procurador ou representante legal para acessar o DET em seu nome, mediante instrumento de procuração eletrônica disponibilizado no próprio sistema.

§2º O cadastramento de procurador não exclui a responsabilidade do sujeito passivo pelo acompanhamento das comunicações eletrônicas realizadas no DET.

Art. 10. O Secretário Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, disciplinando, entre outros aspectos:

I – procedimentos de credenciamento;

II – perfis de acesso;

III – procuração eletrônica;

IV – indisponibilidade do sistema;

V – integração com outros sistemas eletrônicos da Administração Municipal;

VI – cronograma de implantação por categoria de contribuintes.

Art. 11. As comunicações realizadas por meio do DET possuem a mesma eficácia jurídica das realizadas por meio físico, produzindo todos os efeitos legais previstos na legislação tributária municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 12. Durante o período de implantação do DET, a Administração Tributária poderá utilizar, simultaneamente, outros meios de comunicação previstos na legislação tributária, sem prejuízo da validade das comunicações eletrônicas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 7 de julho de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita